



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2441



REQUERIMENTO Nº 119/2018

Código: P962451021/2441

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO GRATUITA DE VASECTOMIAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.711, de 18 de novembro de 2005, cujo projeto de lei é de autoria deste Vereador, que “dispõe sobre a realização gratuita de vasectomias pela Secretaria Municipal da Saúde nas condições que menciona e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que referido dispositivo legal autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, a realizar gratuitamente cirurgias de vasectomia em pacientes que manifestem expressamente o desejo de evitar a fertilidade por este método contraceptivo, desde que sejam residentes no município e tenham renda mensal não superior a três salários mínimos;

Considerando que a falta de uma política pública nesse setor tem criado em nosso país uma situação incômoda, em que os menos favorecidos economicamente são os menos informados e com menos acesso aos meios disponíveis para o planejamento e o controle da natalidade;

Considerando que tais fatos têm levado os casais a uma prole numerosa que dificulta o acesso à alimentação, à educação, à saúde, à habitação, ao vestuário e a outros itens de primeira necessidade;

Considerando, enfim, que o Município precisa e deve atuar nessa área de maneira mais decisiva;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se positivo, quantas cirurgias são realizadas por mês?
- c) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

d) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de abril de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 2441.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 208/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a realização gratuita de vasectomias pela Secretaria Municipal da Saúde nas condições que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar gratuitamente vasectomias em pacientes que manifestarem expressamente o desejo de evitar a fertilidade por este método contraceptivo, observado o seguinte:
- I- pacientes residentes no Município; e,
 - II- renda mensal não superior a três salários mínimos.
- Art. 2º -** A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico credenciado e acompanhada do respectivo requerimento do paciente.
- Art. 3º -** Em qualquer de suas formas, a prática contraceptiva de que trata esta Lei subordina-se à indicação médica, ao acompanhamento psicológico – com assistência integral ao paciente e/ou casal – e a esclarecimentos sobre os riscos e resultados da cirurgia.
- Art. 4º -** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas para a implantação e o cumprimento da presente Lei.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.

